



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL

1325

PARECER JURÍDICO N.º 211/2022-PGM

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 16.075/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022)

INTERESSADOS: PREGOEIRO MUNICIPAL; DIVERSAS SECRETARIAS.

**OBJETO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. REGULARI-
DADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para análise final, os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado para o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a locação de veículos, sem condutor, de interesse de diversas secretarias desta Administração.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização dos secretários responsáveis com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Eletrônico e confeccionado o competente Termo de Referência, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas de advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa, notadamente com a aquisição, pelos interessados, do edital de licitação, bem como o devido cadastramento dos licitantes no Portal de Compras Públicas utilizado pelo município de Açailândia, cumprindo, ainda, os requisitos



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

formais exigidos, com a observância dos 08 (oito) dias úteis de antecedência para o interessado preparar a documentação pertinente e enviar sua proposta no sistema.

Compulsando os autos verifica-se que houve impugnação ao instrumento convocatório, alegando que o prazo de entrega dos materiais é inviável, tendo em vista que a crise global causada pela Pandemia do Covid – 19 afetou bastante o setor automobilístico, pois neste período de crise, as fábricas automobilísticas tiveram suas atividades paralisadas por diversas vezes por ocasião das medidas restritivas adotadas pelas autoridades.

Em resposta a impugnação, o Pregoeiro informou que o objetivo do edital é adquirir um serviço de locação de veículos que atenda às necessidades da administração e ainda que, devido ao considerável aumento nas necessidades desses serviços, faz-se necessária a contratação em caráter de urgência.

III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Pois bem. Os autos do procedimento eletrônico demonstram que as seguintes empresas compareceram para participação no certame: IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 02.321.416/0001-37; W BARROS FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 14.573.208/0001-04; CETRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 35.219.733/0001-04, LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 11.054.901/0001-8 2; SERVECON EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 23.579.268/0001-25; CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LUCAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.482.145/0001-39; FEDERAL TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 14.239.549/0001-48; D P DI C VIANA SERRA, inscrita no CNPJ sob n.º 24.264.952/0001-80; MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 04.022.585/0001-00; JVS PERTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 28.028.063/0001-75; INNOAR VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 06.071.832/0001-85; SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, ins-



1327

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

crita no CNPJ sob n.º 10.644.834/0001-93; BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 22.165.924/0001-80; NASCIMENTO BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.348.823/001-45, C F SERVIÇOS E EMPEENDIMENTOS LTDA, , inscrita no CNPJ sob n.º 10.256.060/0001-23; LIMPMAR EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.817.688/0001-50; e L.B.B. COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.581.476/0001-66 regularmente representadas e devidamente credenciadas junto ao Portal de Compras Públicas.

Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos com a abertura do sistema para envio das propostas para cada item, sob o critério de julgamento do menor preço (por item), que foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado, uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital.

Após a verificação dos preços ofertados, o Pregoeiro selecionou aqueles aptos à nova disputa em cada um dos itens licitados, por meio do envio de lances, cuja descrição pormenorizada encontra-se na ata do Pregão Eletrônico.

Em seguida, procedeu-se à fase de habilitação dos licitantes, com a análise da documentação juntada à plataforma, de forma a verificar se as empresas pretendentes estariam aptas para fase seguinte, preenchendo assim o exigido do Edital.

Uma vez analisada a documentação das licitantes, foi verificada pelo i. Pregoeiro e d. equipe de apoio inconsistência em algumas empresas conforme consta na ata, o que resultou na desclassificação de algumas empresas.

Em seguida a empresa IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI apresentou intenção para manifestação de recurso com relação aos itens 0001, 0005, 0006, 0007 e 0008, mas apresentou as razões somente quanto ao item 0001, oportunidade onde a empresa NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou contrarrazões. Do julgamento do recurso, a empresa NASCIMENTO BARROS E



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA foi desclassificada e a empresa IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELLI foi classificada.

Por conseguinte, as empresas IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI e W BARROS FERREIRA EIRELLI foram julgadas e habilitadas, sagrando-se vencedoras dos itens licitados, consoante descrição pormenorizada que consta do processo, tendo o resultado da Licitação sido juntado aos autos.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo recurso pendente de julgamento, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar e, com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, pelo que OPINA-SE pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame pela autoridade competente, uma vez que encontra-se em conformidade com as normas do Pregão Eletrônico, autorizando a contratação das empresas, observados os prazos previstos na Lei n.º 10.520/02 e especificamente de acordo com os ditames da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, S.M.J.

Açailândia, MA em 14 de fevereiro de 2022.

Alline de Lima Nascimento
Assessora Jurídica Municipal
Portaria n.º 0034/2022-GAB